

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

Ref. Pregão Eletrônico SRP (Registro de Preço) n. 14/2023
Processo de licitação n. 35/2023

ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 42.315.798/0001-00, com sede à Rodovia MT 241 KM 1,5, S/N, Jardim Petrópolis, CEP 78.460-000, Nobres/MT, neste ato representada por HUMBERTO BELMONTE DE BARROS GODOY, brasileiro, engenheiro, portador do RG n. 1418636 SSP/MS e do CPF n. 050.216.579-09, vem, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua INABILITAÇÃO registrada em Ata de Sessão lavrada no dia 22/05/2023, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, estabelece que cabe recurso administrativo no prazo de três dias úteis a contar da lavratura da ata, que ocorreu em 22 de maio de 2023.

Portanto, o recurso é tempestivo.

2. DA DECISÃO RECORRIDA

No dia 22/05/2023 foi realizada sessão pública do Pregão Eletrônico n. 14/2023, que tramita sob o Processo de Licitação n. 35/2023, para deflagrar a análise das propostas e dos documentos de habilitação dos licitantes.

A Recorrente foi detentora da melhor oferta da etapa de lances, porém, foi desclassificada sob o argumento de que não cumpriu o item 11.4.2, alínea “o”, do Edital, uma vez que deixou de apresentar a certidão CGU.

Esta decisão deve ser reformada porquê o Recorrente cumpriu integralmente o disposto no item 11.4.2, alínea “o”, do Edital.

3. DO RECURSO: INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO CGU. EXCESSO DE FORMALIDADE.

Analisando o item 11.4.2, alínea “o”, do edital, é possível observar que o mesmo **não exige a apresentação da Certidão CGU**, mas tão somente a Declaração Antifraude e Anticorrupção, cujo anexo na verdade é o número “XI” (fls. 39-40 do edital):

o) Apresentação do anexo 12 (Cláusula Anticorrupção), sob efeito de inabilitação na plataforma BLL.

1. Certidão CGU, emitida através do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Item 11.4.2, alínea “o”, do Edital – fl. 14

A supracitada Declaração Antifraude e Anticorrupção (Anexo XI) foi devidamente apresentada pela Recorrente, de modo que a Recorrente cumpriu todas as exigências previstas no o item 11.4.2, alínea “o” do instrumento convocatório.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso dispõe que é ilegal a desclassificação do licitante com base em exigência não prevista no Edital, uma

vez que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que vincula todas as partes, inclusive a Administração Pública:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E PERDA DO OBJETO – REJEIÇÃO – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO TER INDICADO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRECTAS (BDI) – **EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – SEGURANÇA CONCEDIDA. [...]

O edital é a lei do certame, e, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos da licitação, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. **Illegal o ato de desclassificação da Impetrante da concorrência pública porquanto pautado em exigência não prevista no edital do certame, cujo caráter vinculativo se estende não só ao administrador, mas também ao administrado.**

(TJ-MT – EMBDECCV 1002858-48.2016.8.11.0000, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 05/10/2017, Vice-Presidência, Data de Publicação: 11/10/2017)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – TOMA DE PREÇO PARA REFORMA DE ESCOLA - EMPRESA INABILITADA – **EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL – MERA FORMALIDADE DESNECESSÁRIA** – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA. **Se o documento na forma como exigido não está previsto no edital, é**

vedado a inabilitação da empresa para participação do certame, devendo ser mantida na licitação. A inabilitação da empresa por mera formalidade desnecessária viola o que dispõe as regras contidas no edital.

(TJ-MT - 0001239-91.2007.8.11.0008, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 13/11/2012, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/11/2012)

Além disso, **ainda que a Certidão CGU fosse descrita como uma exigência no Edital, o que não é o caso**, a mesma seria considerada uma exigência excessiva, injustificada e desproporcional, uma vez que frustra o caráter competitivo da demanda, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, não privilegia o interesse público.

Corroborando o assunto o TJ-MT:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA – SITUAÇÃO RESTRITIVA DA CONCORRÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – SENTENÇA RATIFICADA. **A exigência excessiva, injustificada e desproporcional contraria a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Além disto, a distinção levada a efeito também viola o princípio da igualdade no procedimento licitatório.**

(TJ-MT 0000262-33.2015.8.11.0101 25425/2017, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento 24/04/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2017)

REEXAME NECESSÁRIO- APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – INABILITAÇÃO - **ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO** DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, **CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** - LICITANTE QUE COMPROVOU TER EXECUTADO SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS - **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO, EMPRESA HABILITADA PARA PROSEGUIR NO CERTAME** - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)' (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, rel. Des. Luiz César Medeiros) (TJSC, RN n. 0502450-24.2012.8.24.0023, deste relator, j. 23-06-2016).

(**TJ-MT** 1007242-06.2020.8.11.0003 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 10/05/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/06/2022)

Além disso, a Controladoria-Geral da União explica que a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) apresenta informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo, acerca da **idoneidade** da pessoa jurídica, tais como (i) dados sobre andamentos dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal; (ii) relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição

de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública; (iii) relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e (iv) relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal:

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal. Mais informações sobre ele [aqui](#).

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

Cumprido destacar que, além da Declaração Antifraude e Anticorrupção exigida no item 11.4.2, alínea “o”, do edital, a Recorrente também apresentou **Declaração de Idoneidade** descrita como exigência na alínea “g” do mesmo item (ANEXO VII), o que evidencia o fato de que a Declaração CGU seria uma exigência

que exorbitaria a previsão da Lei 8.666/93, por representar excesso de formalidade, uma vez a Recorrente atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital por meio da apresentação das Declarações previstas no item 11.4.2, alíneas “o” e “g” do certame.

Dessa forma, temos que a desclassificação da Recorrente é ilegal e deve ser reformada eis que **(i)** a Certidão CGU sequer foi descrita como uma exigência no item 11.4.2, mas tão somente a Declaração Antifraude e Anticorrupção que foi devidamente apresentada pela Recorrente; e **(ii)** ainda que a Certidão CGU fosse descrita como uma exigência no certame, a não apresentação da mesma não poderia ensejar a desclassificação de qualquer licitante, uma vez que tal exigência revela-se excessiva, desproporcional e extrapola o objetivo da própria licitação, que é a seleção das propostas mais vantajosas para o interesse público.

4. PEDIDOS

Conforme o aqui exposto, a Recorrente vem na forma do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar tempestivamente o presente recurso, que requer seja recebido com efeito suspensivo e julgado provido pela autoridade superior para o fim de declarar a empresa ECOSOLVI AMBIENTAL – LTDA. **HABILITADA** no Pregão Eletrônico n. 14/2023, tendo em vista que cumpriu integralmente a exigência prevista no item 11.4.2, alínea “o”, do Edital.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bodoquena – MS, 25 de maio de 2023.

ECOSOLVI AMBIENTAL – LTDA
Representante Legal

Rod MT 241 KM 1,5 | Jardim Petrópolis
CEP 78.460-000 | Nobres-MT